



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1106

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 465, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

Acrescenta dispositivos e altera redação da Lei Municipal nº 080, de 25 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 8º, da Lei n.º 080, de 25 de janeiro de 1.995, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º –

§ 2º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, de dedicação exclusiva e será remunerada.

Art. 2º - O artigo 40, da Lei n.º 080, de 25 de janeiro de 1.995, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 40 – Os membros do Conselho Tutelar, no exercício da função, terão direito a uma remuneração mensal no valor igual a um cargo comissionado de Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS-4, do Quadro de Cargos dos Servidores da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, para cada Conselheiro.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder aquela pertinente ao maior piso do funcionalismo municipal de nível superior;

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, ficar-lhe-á facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função, vedada à acumulação de remuneração;

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares farão jus a receber a 13ª remuneração;

§ 4º - Após um ano de mandato, cada Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se pelo período de 30 (trinta) dias, a título de férias, mediante escala e mantida a remuneração acrescida de 1/3, admitindo-se o parcelamento da licença em dois períodos, desde que não haja prejuízo às atividades do Órgão, ficando vedado a conversão em pecúnia.

PUBLICADO NO

ERS

Em:

02/04/2004

Gustavo Silva P. de Almeida
ASSISTENTE
Matr. 300.410



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1106

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

§ 5º - Sendo eleito empregado de empresa privada, esta poderá liberar seu empregado, com ou sem remuneração.

Art. 3º - As despesas correrão por conta de crédito especial no presente exercício.

Art. 4º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 381, de 10 de agosto de 2.001 e as disposições em contrário.


Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

PUBLICADO NO

ERS

Em:

02 / 04 / 2004


Gustavo Silva P. de Almeida
ASSISTENTE
Matr. 300.419